MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 1.712, 18 de março de 2020.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES
Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Corregedor-Geral

MOACYR REY FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

MPDFT
Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.
Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h
Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 671 , DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos servidores e colaboradores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios dirimir as dúvidas e os casos omissos na aplicação da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os servidores e demais colaboradores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverão adotar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) previstas nesta Portaria.

Art. 2º O servidor, estagiário, adolescente aprendiz, prestador de serviço voluntário ou terceirizado que apresente sintomas sugestivos de infecção pelo Novo Coronavírus (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar), ou que tenha mantido contato com pessoas diagnosticadas com essa

patologia, deve comunicar à respectiva chefia e entrar em contato com a Secretaria de Atendimento à Saúde, para orientações quanto aos protocolos a serem seguidos.

Parágrafo único. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que receberem atestado médico externo com diagnóstico de caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Art. 3º Determinar que as chefias instituam o regime de teletrabalho para servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário, resguardando quantitativo mínimo de pessoal para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*.

§ 2º Serão designados para realizar teletrabalho apenas aqueles que exerçam atividades compatíveis com o referido regime.

§ 3º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, a critério da chefia, ter relativizada a execução de suas atribuições, verificando-se a possibilidade de designação de outras atividades previstas para o cargo.

§ 4º Os servidores que percebem Gratificação de Atividade de Segurança no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e que sejam designados para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos termos dos §§ 2º e 3º, deverão compor escala de rodízio de forma a manter a habitualidade no exercício de suas funções de segurança, sob pena de suspensão da referida gratificação.

§ 5º Ficam suspensos, enquanto vigorar a presente Portaria, o art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020, bem como a necessidade de treinamento promovido pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo, prevista no § 1º do art. 3º da Portaria Normativa PGJ nº 524, de 9 de fevereiro de 2018.

§ 6º Os estagiários e os prestadores de serviço voluntário também poderão atuar em regime de teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com o

referido regime e com a finalidade do estágio ou do serviço voluntário prestado.

§ 7º Para os prestadores de serviço voluntário, após atestado o cumprimento das atividades a eles designadas nos dias em que for realizado teletrabalho, serão consideradas cumpridas as horas previstas no Termo de Adesão, para fins da emissão do certificado de que trata o art. 16 da Portaria Normativa PGJ nº 444, de 24 de maio de 2016.

§ 8º Terão prioridade ao regime de teletrabalho os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário que coabitem com pessoa que possa ser enquadrada em qualquer dos incisos do art. 4º desta Portaria, além daqueles que tiverem filhos, enteados ou menores sob guarda matriculados em escola até o ensino fundamental, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares.

Art. 4º Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho, sem sujeição ao sistema de rodízio, os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário que:

I – forem portadores de doenças preexistentes crônicas ou graves ou imunossuprimidos, mediante comprovação por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior ou em local com circulação viral sustentada nos últimos 15 dias.

§ 1º Ressalvadas as pessoas em situação de vulnerabilidade concreta verificada pelo setor médico, estão excluídos da previsão deste artigo as chefias administrativas, os servidores que trabalham nos serviços de saúde e aqueles que não desempenham atividades passíveis de serem executadas à distância.

§ 2º Nos casos em que a quantidade de servidores enquadrados nos incisos I a IV deste artigo prejudicar a manutenção do atendimento presencial na unidade, estes

poderão também atuar em sistema de rodízio, a critério da chefia, de forma que seja mantida a adequada prestação dos serviços.

§ 3º A chefia poderá conceder licença para capacitação, férias ou utilização do banco de horas aos servidores que se enquadrem neste artigo e não desempenhem atividades compatíveis com o regime de teletrabalho nem possam ser designados para outras atividades previstas para o cargo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não havendo saldo a ser usufruído de licença para capacitação, férias ou banco de horas, fica autorizado o afastamento mediante compensação de jornada a ser realizada até 19 de dezembro de 2020.

§ 5º O prazo para solicitação de licença para capacitação, previsto no art. 9º da Portaria PGR/MPU nº 42, de 25 de junho de 2014, será reduzido para 5 (cinco) dias úteis antes do início do afastamento pretendido, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida norma, bem como os da Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019.

§ 6º Com exceção da hipótese prevista no inciso V, o servidor poderá declinar da obrigatoriedade de permanência em teletrabalho e das alternativas elencadas nos §§ 3º e 4º, mediante declaração expressa.

Art. 5º Compete exclusivamente a servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário providenciarem a estrutura física e tecnológica à realização do teletrabalho.

Art. 6º Os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário que estiverem em regime de teletrabalho instituído nos termos desta Portaria deverão permanecer no Distrito Federal e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho presencial.

Art. 7º As chefias deverão manter controle próprio das atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho em suas unidades, sujeitas à comprovação, caso necessário.

Art. 8º O atendimento ao público deve ser realizado, preferencialmente, por

meio de telefone, aplicativo de mensagem ou e-mail, não havendo, contudo, óbice ao atendimento presencial nas instalações do MPDFT, que fica reservado aos casos estritamente necessários e realizados em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do MPDFT, bem como a designação de servidor, estagiário, adolescente aprendiz ou prestador de serviço voluntário para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim do MPDFT.

§ 1º As reuniões devem ser prioritariamente não presenciais, com uso de meios eletrônicos, cabendo à Secretaria de Tecnologia de Informação auxiliar as unidades quanto à adoção de videoconferência, quando possível.

§ 2º As reuniões indispensáveis que exijam presença física devem ser realizadas com, no máximo, 10 (dez) participantes, em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS.

Art. 11. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na biblioteca, no auditório, no restaurante e nos demais locais de uso coletivo nas dependências do MPDFT.

Parágrafo único. A restrição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a cônjuges e dependentes dos membros e servidores que os estejam acompanhando.

Art. 12. A Secretaria de Administração aumentará a frequência de limpeza de

banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, e providenciará a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 13. A Secretaria de Atendimento à Saúde poderá restringir agendamentos de consultas e atendimentos não emergenciais.

Art. 14. A Secretaria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Atendimento à Saúde, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 15. Enquanto vigorar esta Portaria, fica suspenso o recadastramento de membros e servidores aposentados e pensionistas civis, previsto na Portaria Normativa PGJ nº 346, de 29 de outubro de 2014.

Art. 16. A conveniência da realização de procedimentos externos em áreas de risco de contaminação, a exemplo de visitas domiciliares, comparecimento em hospitais e outros locais com aglomeração de pessoas, deverá ser avaliada pela chefia da unidade, que , se necessário, solicitará dilação do prazo para cumprimento da diligência.

Art. 17. Aplicam-se aos membros do MPDFT, no que couber, as medidas previstas nesta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 314 , DE 17 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.029404/2020-49,

RESOLVE:

Retificar a Portaria/SG nº 266, de 4/3/2020, da seguinte forma:

Onde se lê: "....dispensando, em consequência, a servidora **PAMELA RESENDE SILVA**, matrícula 4564-1."

Leia-se: "....dispensando, a contar de 28/2/2020, a servidora **PAMELA RESENDE SILVA**, matrícula 4564-1."

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RENATO LUQUEIZ SALLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, tendo em vista o que consta do Processo n° 08191.020766/2020-74;

CONSIDERANDO adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus em âmbito institucional;

CONSIDERANDO que a comissão envolve servidores de diversas unidades do Órgão;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho instituído a partir da Portaria n°60 PGR/MPU, de 12/03/2020, impede, excepcionalmente, encontros presenciais e dificulta o desenvolvimentos dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o prazo para conclusão de estudo técnico preliminar para a revitalização e expansão do sistema de Mídia Indoor institucional, a ser realizado pelos integrantes da Comissão, designados pela Portaria nº278/SG, de 09/03/2020, até que se encerre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, no âmbito do MPDFT.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RENATO LUQUEIZ SALLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 309 , DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.025700/2020-71,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 10/3/2020, o servidor **RENATO DA SILVA LEAO**, matrícula 1185-1, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle de Conta Vinculada da Secretaria de Administração, código CC-01 (62040066).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RENATO LUQUEIZ SALLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 310 , DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.027420/2020-05,

RESOLVE:

Designar o servidor **THAUAN GLAUBERTH BARBOSA FERREIRA**, matrícula 5142-0, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I da Chefia do Gabinete da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Planaltina, código FC-02 (80001025), dispensando, em consequência, a servidora **ALINE DA COSTA**, matrícula 4276-5.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RENATO LUQUEIZ SALLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 311 , DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.029240/2020-50,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIMAR PEREIRA DA SILVA EPIFANIO**, matrícula 5565-4, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Atendimento do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa da Saúde da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001045), dispensando, em consequência, a servidora **VANILCE DE ALBUQUERQUE TAVARES LEAL**, matrícula 5295-7.

Art. 2º Designar a servidora **PATRICIA DE MENEZES SOUSA MAGALHAES**, matrícula 5672-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Serviço de Atendimento do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa da Saúde da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001045).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RENATO LUQUEIZ SALLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 312 , DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.029340/2020-86,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 16/3/2020, a servidora **CLAVIA ASSUNCAO SOUZA**, matrícula 1352-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituta da função de confiança de Assistente Chefe III do Cartório das Promotorias de Justiça Criminais de Brasília II da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código FC-03 (66001026).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RENATO LUQUEIZ SALLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 313 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.026754/2020-53,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor **STANLEY GEHREN MOREIRA**, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 2045, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Declarar vago o referido cargo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LUQUEIZ SALLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 315 **, de** 17 **de março de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas no artigo 402, inciso IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa n.º 519/PGJ, de 22/12/2017) e na Portaria Normativa/DG n.º 32, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo n.º 08191.096227/2019-72.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores ANDRÉ DOURADO LOIOLA, matrícula n.º 4220 e MILTON RABELO DA COSTA FILHO, matrícula n.º 4195, para exercerem o encargo de GESTORES TÉCNICOS da Ata de Registro de Preços n.º 008/SG/MPDFT/2020, firmada com COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA., COSTA & NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. – EPP, que tem por objeto eventual aquisição de material elétrico destinado a todas as unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como o servidor FELIPE PESSOA PINHEIRO, matrícula n.º 5066, para exercer o encargo de GESTOR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Sumário

Capa..... p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça..... p. 2
Portaria Normativa 0671/2020..... p. 2
Secretaria-Geral..... p. 8
Movimentação Interna 314/2020..... p. 8
Portaria 308/2020..... p. 9
Portaria 309/2020..... p. 10
Portaria 310/2020..... p. 11
Portaria 311/2020..... p. 12
Portaria 312/2020..... p. 13
Portaria 313/2020..... p. 14
Portaria 315/2020..... p. 15
Sumário..... p. 16